



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1087838 - SP (2026/0133738-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : EDMILSON MANOEL PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO : RONALDO MOREIRA - SP290347
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. FEMINICÍDIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. DOSIMETRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT* PARA REDISCUSSÃO DE CONDENAÇÃO MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1087838 - SP(2026/0133738-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : EDMILSON MANOEL PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO : RONALDO MOREIRA - SP290347
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. FEMINICÍDIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. DOSIMETRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT* PARA REDISCUSSÃO DE CONDENAÇÃO MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.
Agravamento regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 369.566/2026) interposto por E M P contra a decisão da lavra deste Relator que indeferiu liminarmente a inicial da impetração (fls. 77/79), nos termos da seguinte ementa:

PENAL. *HABEAS CORPUS*. FEMINICÍDIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. TEMA DOSIMETRIA. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. INVIABILIDADE. FORMULAÇÃO DE PRETENSÕES INFUNDADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.
Inicial indeferida liminarmente.

Sustenta o agravante que a decisão monocrática não analisou as teses defensivas relativas ao redimensionamento da pena, especialmente a redução da pena, da pena-base e do patamar aplicado na segunda fase da dosimetria. Afirma, ainda, que a ilegalidade apontada poderia ser reconhecida de ofício. Ao final, requer a reconsideração da decisão ou o provimento do agravo, com a concessão da ordem para redimensionar a reprimenda (fls. 83/85).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental – interposto contra a decisão que indeferiu liminarmente a impetração, mantendo a condenação do agravante na Ação Penal n. 1503976-16.2022.8.26.0536, da 2ª Vara Judicial da comarca de Bertioga/SP, pela prática dos crimes de feminicídio e ocultação de cadáver a 17 anos, 11 meses e 18 dias de reclusão, e 11 dias-multa – não comporta conhecimento.

Isso porque, nas razões recursais, o agravante limitou-se a reiterar a pretensão anteriormente deduzida, consistente no redimensionamento da pena, com redução da pena-base e do patamar de aumento aplicado na segunda fase, ao argumento de que a decisão não teria examinado de forma aprofundada as teses defensivas e de que a ilegalidade poderia ser reconhecida de ofício (fls. 83/85).

Ocorre que deixou de infirmar, de maneira específica, o fundamento central da decisão agravada, consistente na utilização do *habeas corpus* como sucedâneo de recurso próprio para rediscutir condenação mantida nas instâncias ordinárias, bem como na ausência de flagrante constrangimento ilegal apto a justificar a superação desse óbice processual (fls. 78/79).

Incide, portanto, o enunciado da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.087.838 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0133738-0

Número de Origem:
15039761620228260536

Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : RONALDO MOREIRA

ADVOGADO : RONALDO MOREIRA - SP290347

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : EDMILSON MANOEL PEREIRA (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - FEMINICÍDIO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDMILSON MANOEL PEREIRA (PRESO)

ADVOGADO : RONALDO MOREIRA - SP290347

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026